



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

NOTA TÉCNICA Nº 115/2022/DPE/SPE

PROCESSO Nº 48360.000205/2021-65

INTERESSADO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

1. ASSUNTO

1.1. Análise das contribuições recebidas no âmbito Consulta Pública - CP nº 120, de 01 de fevereiro de 2022 (Portaria nº 606/GM/MME, de 28 de janeiro de 2022) que tratou do aprimoramento das diretrizes gerais com vistas à realização dos leilões para os Sistemas Isolados (SISOL).

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A [Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009](#) (SEI nº 0554882), que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, determina que estes serviços deverão atender à totalidade dos seus mercados por meio de licitação, na forma de concorrência direta ou leilão, sendo esses realizados diretamente ou indiretamente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de acordo com as diretrizes do Ministério de Minas e Energia - MME. O [Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010](#) (SEI nº 0549924) regulamentou a Lei 12.111/2009, apresentando as diretrizes gerais do planejamento do atendimento ao mercado consumidor e a contratação de energia elétrica nos Sistemas Isolados.

2.2. Posteriormente, o MME, por meio da [Portaria Normativa nº 67, de 1º de março de 2018](#) (SEI nº 0547784), estabeleceu as diretrizes gerais para a contratação de Solução de Suprimento, na modalidade de leilão, para o atendimento aos mercados consumidores das concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço de distribuição de energia elétrica em Sistemas Isolados.

2.3. É sabido que os leilões de energia e seus editais podem ser indutores de soluções complementares aos sistemas térmicos (óleo diesel, óleo combustível e gás natural), a partir de soluções que utilizem fontes renováveis (como solar e eólica, associadas a baterias). Assim, em 11 de setembro de 2020, o MME, por meio da [Portaria nº 341, de 11 de setembro de 2020](#) (SEI nº 0547543), estabeleceu as diretrizes para a aquisição de energia e potência elétrica, via leilão e a execução de outras medidas visando a Garantia do Suprimento de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados, denominado Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados de 2021. O referido certame trouxe como inovação a inserção, tanto no cadastramento quanto na habilitação, de soluções de suprimento advindas de fontes 100% renováveis, com a opção dessas soluções agregarem sistemas de armazenamento de energia em baterias.

2.4. Como resultado, observou-se o aumento da participação das fontes renováveis decorrente dos ajustes das diretrizes, os quais buscaram a redução do uso do subsídio da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), a eficiência energética e a sustentabilidade econômica dos Sistemas Isolados. Entretanto, dado as especificidades do SISOL, ainda há um longo caminho a se percorrer. Nesse sentido, na busca por oportunidades de aprimoramento, a CP nº 120/2022 se balizou em seis tópicos gerais para colher subsídios do mercado e da sociedade:

- I - Planejamento do Atendimento aos Sistemas Isolados e novos leilões;
- II - Impulsionar soluções não diesel;
- III - Aumento de prazo contratual para soluções de suprimento;
- IV - Novas políticas públicas para a transição energética;
- V - Estimulo a eficiência energética e
- VI - Buscar novas abordagens na avaliação econômica das soluções de suprimento.

2.5. Esses seis tópicos agregaram 33 pontos de questionamentos, os quais foram disponibilizados para facilitar as contribuições pelos agentes do setor (Questionário SEI nº 0587882).

2.6. Isso posto, o objetivo dessa nota técnica é analisar as contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública nº 120, de 01 de fevereiro de 2022, que tratou de aprimoramentos das diretrizes gerais com vistas à realização dos leilões para atendimento aos Sistemas Isolados, mediante Questionário Orientativo (SEI nº 0587882). Como resultado da análise identificou-se a oportunidade de melhorias nas diretrizes gerais para a contratação de Solução de Suprimento apresentadas na Portaria MME nº 67, de 01 de março de 2018. Deste modo, propõe-se uma nova Portaria MME com inserção dos ajustes identificados.

3. DA CONSULTA PÚBLICA Nº 120/2022

3.1. A Portaria nº 606/GM/MME, de 28 de janeiro de 2022 (SEI nº 0593771), divulgou para Consulta Pública, pelo prazo de 45 dias, as Portarias Normativas nº 67/GM-MME, de 01 de março de 2018 (SEI nº 0547784) e nº 341/GM-MME, de 2020 (SEI nº 0547543), com o apoio da Nota Técnica nº 149/2021/DPE/SPE (SEI nº 0547551), a fim de obter subsídios para o aprimoramento das diretrizes para a realização dos leilões dos Sistemas Isolados.

3.2. A Portaria nº 626/GM/MME, de 17 de março de 2022 (SEI nº 0605965) prorrogou o encerramento da CP nº 120/2022 por 15 (quinze) dias. Tal prorrogação foi motivada por solicitação de agentes para que, dada a relevância e a complexidade dos temas submetidos à CP nº 120/2022, fosse concedido maior prazo para avaliação dos documentos e elaboração de contribuições, conforme

detalhado na NT nº 37/2022/DPE/SPE, de 11 de março de 2022 (SEI nº 0603269).

3.3. Conforme consta na Tabela 1: Síntese do número de contribuições recebidas, 19 (dezenove) agentes participaram da Consulta, dos quais 8 (oito) são representantes do setor privado, 4 (quatro) de organizações não governamentais, 3 (três) de associações, 2 (dois) de distribuidoras, 1 (um) de instituição de pesquisa/ensino e 1 (um) de cidadão. Foram contabilizadas, ao todo, 341 (trezentos e quarenta e uma) contribuições pontuais, sendo o eixo I aquele que mais recebeu contribuições (153), seguido pelos eixos IV (62), III (41), V (31), II (28) e VI (26).

Tabela 1: Síntese do número de contribuições recebidas.

 Ministério de Minas e Energia Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético Departamento de Planejamento Energético										
Contribuições na Consulta Pública acerca das diretrizes gerais adotadas para a realização dos Leilões para os Sistemas Isolados, incluindo a Sistemática elegida para a realização do Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados - Portaria nº 606/2022										
Número Processo: 48360.000205/2021-65 Consulta Pública nº: 120 de 01/02/2022 Prazo: 01/02/2022 à 04/04/2022 Consulta pública - SITE MME : http://arquivo.mme.gov.br/web/suast/servicos/consultas-publicas										
Proponentes										
Nº	Agentes	Tipo	Número de Contribuições	Eixo I (16)	Eixo II (2)	Eixo III (3)	Eixo IV (6)	Eixo V (3)	Eixo VI (3)	
1	Guascor	Setor Privado	26	12	1	2	5	3	3	
2	IDEC	Organização Não Governamental	12	4	2	3	2	0	1	
3	Unicoba	Setor Privado	11	0	2	3	2	3	1	
4	Fórum de Energias Renováveis	Organização Não Governamental	30	14	2	3	6	3	2	
5	Fórum Permanente de Energia - UFAM	Organização Não Governamental	31	15	2	2	6	3	3	
6	Abraçe	Associação	4	2	0	2	0	0	0	
7	Rede Energia & Comunidades	Organização Não Governamental	26	13	2	3	4	3	1	
8	Amazonas Energia ¹	Distribuidora	15	11	1	1	1	1	0	
9	Eng. Kennedy Alves Vieira	Cidadão	29	16	2	3	4	3	1	
10	Roraima Energia	Distribuidora	12	9	1	1	0	1	0	
11	Tecnogera Transformação e Geração de Energia S.A.	Setor Privado	25	9	2	3	6	2	3	
12	GESEL	Instituição de Pesquisa/Ensino	30	14	2	3	6	3	2	
13	ABSOLAR	Associação	23	9	2	3	4	3	2	
14	Amazon Power	Setor Privado	11	5	1	0	4	0	1	
15	Acumuladores Moura S.A.	Setor Privado	10	0	1	3	3	0	3	
16	Eneva ²	Setor Privado	8	7	1	0	0	0	0	
17	YOU.ON Energia S.A.	Setor Privado	15	5	2	3	2	3	0	
18	APINE	Associação	20	7	2	3	6	0	2	
19	Brasil Biofuels - BBF	Setor Privado	3	1	0	0	1	0	1	
TOTAL				341	153	28	41	62	31	26
Observações (Contribuições Duplicadas)										
1) A Amazonas Energia registrou suas contribuições 2 vezes - Número identificador: 120/22-031810 e 120/22-031811										
2) A Eneva registrou suas contribuições 2 vezes - Número identificador: 120/22-040418 e 120/22-040419										

3.4. Destaca-se que além das meritorias contribuições encaminhadas, que seguiram os questionamentos propostos, 6 (seis) agentes encaminharam estudos extras, igualmente meritórios, no intuito de contribuir com o aprimoramento das diretrizes dos leilões do SISOL, os quais foram e continuarão sendo considerados por este Departamento para aprimoramentos dos referidos leilões (neste rol se insere as sugestões encaminhadas pela empresa Eneva, com subsídios para o estabelecimento de uma "Oferta Permanente para os Sistemas Isolados").

3.5. A CP nº 120/2022 teve o mérito de captar os principais anseios do mercado, os quais, sem prejuízo da análise pontual das contribuições recebidas, podemos resumir no Anexo A - Avaliação das contribuições da CP 120/2022 (SEI nº0703436) presente na árvore do processo, em que também são apresentadas as avaliações e as proposições de ações para os pontos sugeridos.

4. APONTAMENTOS ADVINDOS DA INICIATIVA MERCADO MINAS E ENERGIA (IMME)

4.1. Com objetivo de estudar e mapear políticas públicas que melhorem os marcos legais brasileiros, o Ministério de Minas e energia (MME) realizou, nos dias 27, 28 e 29 de julho, a **Iniciativa Mercado Minas e Energia (IMME)**. O evento contou com a participação dos órgãos vinculados, como a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e as agências reguladoras e tratou de uma série de reuniões temáticas, entre órgãos e entidades públicas e privadas, onde se discutiu propostas de desenvolvimento dos setores de energia elétrica, mineração, petróleo, gás natural e biocombustíveis.

4.2. Mediante diálogo com as associações, o evento buscou apontar soluções para redução da burocracia, da ineficiência alocativa e o do contencioso jurídico, com medidas que estimulem ou aperfeiçoem a regulamentação e a fiscalização dos setores de energia e mineração. Além disso, focou no aumento da produtividade e do investimento privado no Brasil. Durante os três dias, foram discutidos desafios nas áreas de energia e mineração, buscando consensos que viabilizem soluções de problemas. Com uma visão de Estado foram debatidos projetos de leis sobre a pasta, que poderão ser colocados em prática no próximo ciclo governamental.

4.3. Especificamente sobre os Sistemas Isolados, foram debatidos pontos que a sociedade julgou pertinente, os quais estão alinhados com alguns dos tópicos tratados na CP nº 120/2022. Como resultado, pactuou-se como proposta de encaminhamento a incorporação de melhorias decorrentes das contribuições ao planejamento dos Sistemas Isolados e aprimoramentos dos próximos certames referentes a estes sistemas.

4.4. Abaixo seguem alguns dos pontos apontados como fundamentais a serem considerados para o aprimoramento dos leilões dos SISOL:

- I - Considerar as particularidades/especificidades das localidades da Região Amazônica;

II - Busca pela segurança, com previsibilidade de remuneração, mediante disponibilidade, com prazo adequado e com opções, o que trará atratividade e menor custo para CCC;

III - Considerar os resultados do estudo contratado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (olhar de forma global o SISOL e buscar um planejamento integrado);

IV - Ranquear as localidades pelo custo de operação/geração para permitir a aplicação de mecanismos de eficiência energética, redução de emissões e redução dos custos para CCC;

V - Busca pela eficiência energética, considerada o "primeiro combustível";

VI - Busca pela adoção de soluções renováveis, por meio de saltos por etapas, usando hibridização;

VII - Considerar a iniciativa entre BNDES + Eletrobras com a ONU, que tem por objetivo trazer uma solução até 2025 para descarbonizar a Região Amazônica, com determinação de localidades em que não for possível interligar; e

VIII - Estudar meios de financiamento para essas localidades.

4.5. Como exposto acima, muitos pontos específicos e gerais foram apresentados para o aperfeiçoamento dos leilões do SISOL. Assim, na busca por soluções estruturais, foram realizadas análise das propostas para atender/mitigar os principais desafios levantados na CP nº 120/2022 e na IMME.

5. PROPOSTAS

5.1. Para facilitar a abordagem, as propostas foram segregadas em tópicos que podem ser considerados como premissas para o aperfeiçoamento regulatório do SISOL:

- a) Ampliação do atual horizonte de 5 (cinco) anos do planejamento;
- b) Ampliação, mediante antecipação, do prazo para envio das informações pelas distribuidoras para a Empresa de Pesquisa Energética (EPE);
- c) Aprimoramento das ferramentas de projeção de mercado;
- d) Divulgação/validação das informações (dadas as especificidades de cada localidade);
- e) Confiabilidade no suprimento de energia e potência ao menor custo, mesmo após a interligação;
- f) Difusão das fontes renováveis no SISOL:
 - f-1) Aumento do prazo entre a publicação da Portaria Normativa e a data limite para cadastramento;
 - f-2) Aumento do prazo contratual para renováveis e para soluções híbridas;
 - f-3) Competitividade/avaliação econômica entre fontes distintas;
 - f-4) Leilão por etapas distintas, de acordo com o tipo de fonte (renovável ou térmica);
- g) Eficiência Energética/Redução dos custos para a Conta de Consumo de Combustível - CCC;
- h) Previsão de penalidades em caso de atraso do início da entrega;
- i) Livre iniciativa/Previsibilidade da oferta dos leilões.

5.2. Adicionalmente identificou-se propostas para endereçar o elevado nível de perdas declaradas pelas distribuidoras nos Sistemas Isolados e para endereçar contratações emergenciais que atualmente são solicitadas e analisadas caso a caso, com emissão da decisão pela Secretaria de Planejamento Energético - SPE, mas que resultam em pouco incentivo para redução da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) ou uso de soluções de eficiência energética ou com energias renováveis.

5.3. Assim, passamos para as considerações sobre as propostas e as recomendações:

a) Ampliação do atual horizonte de 5 anos do Planejamento:

A despeito de algumas contribuições apontarem que o horizonte de 5 anos do planejamento corresponde a um intervalo grande, quando se considera que as alterações de carga de cada mercado atendido responderão com taxas distintas e menores que 5 anos, verificou-se pela maioria das manifestações que um horizonte maior seria mais adequado para a previsibilidade dos leilões, mesmo sabendo da maior complexidade para se projetar carga/demanda em localidades isoladas por parte da distribuidora. Cabe destaque para as ponderações apresentadas por umas das contribuições recebidas (grifo nosso):

O prazo de 5 anos atualmente empregado para o planejamento é exíguo e nos relatórios de Planejamento do Atendimento aos Sistemas Isolados da Empresa de Pesquisa Energética - EPE são reportadas diversas dificuldades em assertividade no curtíssimo prazo (ou mesmo a realização de déficits não previstos no planejamento do próprio ciclo, com a contratação de geradores a diesel não previstos inicialmente). **A adoção de um horizonte de planejamento mais longo permitiria a identificação de eventuais déficits de carga/demanda com maior antecedência, permitindo a adoção de novas soluções de suprimento que requerem maior prazo de implantação que geradores a diesel, por exemplo.** As distribuidoras com carga no SIN já declaram necessidades para fins de Leilão de Energia Nova em horizonte superior a 5 anos (a exemplo, A-6, havendo previsão legal para A-7 para alguns casos excepcionais, como novo empreendimento de geração com licitação conjunta dos ativos de transmissão necessários para seu escoamento, nos termos do Decreto nº 5.163/2004). Há previsão nas portarias de diretrizes dos Leilões de Energia Nova (inclusive A-6) que as distribuidoras localizadas em Sistemas Isolados também devem declarar necessidade para os leilões regulados do SIN, desde que a data prevista para recebimento de energia seja igual ou posterior à data prevista da entrada em operação comercial da interligação ao SIN. Portanto, **além da data prevista**

de interligação, a distribuidora com sistemas isolados já deve fazer um planejamento de carga/demanda prevista para tais localidades para fins de declaração de necessidades ao MME - o que reforça que o horizonte de planejamento quinquenal, atualmente adotado em sistemas isolados, pode não ser o mais adequado. A realização de contratação de outros leilões regulados em prazo mais curto (A-3, A-4) não prescinde essa análise por parte da distribuidora com localidades isoladas, uma vez que há tais comandos expressos em portarias do MME para leilões do tipo A-6.

O estabelecimento de um horizonte de 5 anos acaba por concentrar os esforços de projeção de carga/demanda para o curto prazo, em detrimento de um planejamento de médio/longo prazo que propicie a realização de leilões de sistemas isolados com maior tempo de implantação para soluções de suprimento. A Eneva está ciente da dificuldade que algumas distribuidoras possam encontrar na assertividade da carga/demanda das localidades isoladas, considerando que algumas localidades apresentam variações expressivas interanuais, superiores a 50%, e possuem dinâmica própria. No entanto, o atendimento integral à carga/demanda em toda a área de concessão/autorização/permissão faz parte do escopo da própria atividade de distribuição, incluindo suas variações (área de risco ordinário do negócio, salvo apresentação de casos extraordinários)...

Finalmente, conforme Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica (PRODIST) do SIN - Módulo 2 (Planejamento da Expansão do Sistema de Distribuição), os estudos de previsão de demanda no Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT já possui horizonte de 10 anos, devendo um novo estudo ser realizado a cada ano. Sem prejuízo, ainda que o Sistema de Distribuição de Média Tensão - SDMT disponha de horizonte de previsão de 5 anos, o SIN não exige contratações emergenciais de geradores a diesel para suprimento da demanda em caso de erro de previsão de demanda no curto prazo, como ocorre em sistemas isolados, considerando a disponibilidade de oferta de geração.

O planejamento em sistemas isolados é mais suscetível a déficits de suprimento, dada a dependência de oferta de geração menos diversificada, traduzidos em incremento de subsídios setoriais via Conta de Consumo de Combustíveis - CCC.

ENEVA, CP MME nº 120/2022.

Outro ponto apontado como justificativa para ampliação do horizonte de planejamento foi que o processo de contratação de fornecedores até a efetiva operação comercial consome um longo período, principalmente em decorrência da liberação de licenças ambientais, o que impacta a viabilidade da solução apresentada, podendo incorrer em dificuldade de atendimento das demandas nos anos iniciais com possível contratação emergencial anterior à entrada em operação.

Com o mesmo objetivo de ampliação do horizonte, houve a alteração do art. 5º do Decreto nº 7.246, de 2010 pelo Decreto nº 11.059, de 03 de maio de 2022, para indicar que o planejamento do atendimento dos mercados no SISOL pelos agentes distribuidores deve ser de no mínimo cinco anos.

Proposta: Aprimoramento no art. 3º da Portaria MME nº 67, de 01 de março de 2018, de modo a estabelecer que as projeções de mercado elaboradas pelas distribuidoras compreendam horizonte de 10 (dez) anos.

b) Ampliação, mediante antecipação, do prazo para envio das informações pelas Distribuidoras para a EPE:

Em geral, as manifestações apontam que o prazo final para envio das informações está adequado, porém é sugerido antecipação da abertura do Sistema de Acompanhamento dos Sistemas Isolados - SASI, plataforma desenvolvida pela EPE, com o objetivo de automatizar e agilizar os processos de coleta e de análise dos dados de planejamento. Deste modo, as distribuidoras que detêm Sistemas Isolados maiores seriam beneficiadas para o levantamento de informações, sem prejuízo das distribuidoras com sistemas menores e menos complexos. A esse respeito observou-se que para o ciclo do Leilão do SISOL de 2022, a EPE antecipou para março de 2021 a abertura do SASI para a inserção das informações. O Departamento de Planejamento Energético (DPE), no Ofício nº 254/2022/DPE/SPE-MME (SEI nº 0657565), dentre outros questionamentos, solicitou à EPE informar se foram identificados benefícios da abertura antecipada do SASI no ciclo 2022.

Ressalta-se que, além da ampliação do prazo, a qualidade das informações enviadas foi um ponto de destaque dentre as manifestações, a exemplo das ponderações abaixo:

Considerando que há sempre a necessidade de trabalhar sobre os dados das distribuidoras para que os mesmos possam ser considerados no planejamento, **entende-se que esse prazo deve ser ampliado, desde que os dados sejam fornecidos com melhor qualidade.**

É importante atentar para a qualidade das informações fornecidas pelas distribuidoras de modo que os órgãos possam efetivamente realizar seu planejamento. Informações enviesadas ou incompletas, como ocorrido no último encontro em maio de 2021 para o planejamento quinquenal, trouxeram prejuízos nos estudos futuros para os órgãos planejadores. Fórum Perm. de Energia - **UFAM, CP MME nº 120/2022**

Sobre esse ponto, o MME e a EPE têm trabalhado junto às distribuidoras no sentido do aperfeiçoamento da qualidade das informações fornecidas por estas, ponto que nos leva para o tópico "c" a seguir.

Proposta: Para o Ciclo de 2022, a EPE antecipou a abertura do SASI e tem sido avaliada a efetividade desta abertura com prazo mais dilatado.

c) Aprimoramento das ferramentas de projeção de mercado:

Os relatórios de planejamento da EPE têm apontado dificuldades e inconsistências nos dados fornecidos por alguns agentes de distribuição, o que pode acarretar impacto setorial, custos administrativos e até mesmo elevação dos subsídios setoriais da CCC por eventuais déficits não previstos.

Na busca por soluções para tal questão, foi recomendado a padronização ferramental e investimentos em Pesquisa e

Desenvolvimento (P&D), para o desenvolvimento de *software* focado em projeções de mercado mais robustas, baseado em informações técnicas e socioeconômicas confiáveis, atualizadas e georreferenciadas.

Cabe destaque para as seguintes contribuições (grifo nosso):

A ANEEL poderia fazer uma chamada de projeto de P&D estratégico para desenvolvimento de metodologia de projeção de mercado exclusiva para os SISOL. Outro caminho seria **o MME e a ANEEL sugerirem às distribuidoras que contratam projetos de P&D para desenvolvimento da metodologia de projeção de mercado. Essas experiências, via contratação direta das distribuidoras e/ou de P&D estratégico, levariam à definição de uma única metodologia a ser adotada pelas distribuidoras.**

É oportuno registrar que, à medida que novos modelos de negócios se integram ao sistema elétrico nacional, há a necessidade de novas ferramentas para previsão de mercado. Tais ferramentas poderiam ser objeto de trabalhos no âmbito de programas de mestrado e doutorado caso as informações fossem disponibilizadas pelas distribuidoras. Nesse sentido, **seria importante a socialização das informações contidas no sistema SASI.** Forum Perm. de Energia - UFAM, CP MME nº 120/2022.

Existem diversas ferramentas de previsão de carga desenvolvida por instituições de base tecnológica como o CEPEL que poderiam ser utilizadas para dotar as distribuidoras de melhor planejamento. Desta forma, **recomenda-se a padronização de procedimentos e ferramental.** A adoção voluntária demanda um tempo que talvez não seja adequado para a promoção da transição energética no curto prazo. O estímulo é uma regulação adequada. **GESEL, CP MME nº 120/2022.**

O desenvolvimento de software que projete carga, consumo e demanda para os anos seguintes, **considerando as seguintes variáveis: sazonalidade, clima, densidade demográfica, população e dados macroeconômicos regionais.** Roraima Energia, CP MME nº 120/2022.

Proposta: Sugerir a inserção de avaliação de critérios de qualificação e uso para projetos de P&D na agenda regulatória da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com vistas a fomentar o desenvolvimento de softwares inovadores para projeções de mercado.

d) Divulgação/validação das informações (dadas as especificidades de cada localidade):

Depreende-se das manifestações que o mercado anseia por uma maior transparência e por maior participação em relação às informações que subsidiam o planejamento realizado pela EPE, como pode ser observado nos comentários abaixo:

A menos de situações específicas, **os déficits decorrem de um planejamento inadequado que pode ser fruto da má qualidade das informações que o balizaram,** o pouco tempo para tratar as informações ou ainda, de métodos e técnicas inadequados (...)

É necessária uma **revisão do tipo de informação que está sendo utilizada para elaborar o planejamento dos sistemas isolados** e se tais informações servem para a elaboração fidedigna de projeções futuras de demanda **considerando variáveis como: crescimento populacional, desempenho macroeconômico regional e nacional e nível de investimentos.** Fórum Perm. de Energia - UFAM, CP MME nº 120/2022.

Uma outra questão que se coloca é a divulgação de informações aos investidores que permitam iniciar o desenvolvimento de soluções antes da publicação da necessidade final de atendimento. Estas informações estão disponíveis, mas se encontram dispersas em publicações e sites do setor que nem sempre já fáceis de ser encontrados. Uma divulgação eficaz dos resultados deste relatório de planejamento já seria um insumo importante, mesmo sujeitas a modificações posterior. **Sugere-se assim a elaboração de uma Guia do Investidor no qual o investidor tivesse uma clareza da dinâmica dos leilões, arcabouço legal e onde encontrar as informações necessárias para realização dos estudos.** Ressalta-se que quanto mais preciso for o planejamento mais segurança terá o investidor de usar informações prévias. **GESEL, CP MME nº 120/2022.**

Sugerimos que haja uma base centralizada de informações da CCC, na constituição de um único arquivo (planilha), **atualizado mensalmente, que disponha do histórico mensal de custo efetivo de geração (fixo e variável, segregados)** – NO longo prazo, sem limitações anuais – e de reembolso da CCC em cada localidade, de fácil compreensão. Caso seja necessário refletir diferentes eixos temáticos (a exemplo, sub-rogações), é possível a criação de abas específicas no mesmo arquivo. Assim, **os interessados e a sociedade civil poderão avaliar mais facilmente o real custo envolvido em cada localidade de interesse e a pertinência e viabilidade de novas soluções de suprimento que gerem benefícios para os consumidores.** ENEVA, CP MME nº 120/2022.

Para que os agentes possam analisar e propor soluções, é fundamental que tenham acesso ao máximo de informações existentes sobre as localidades, incluindo os atuais dispêndios e condições de suprimento existentes, nos moldes do SASI.

Proposta: Revisão da Portaria nº 67, de 01 de março de 2018, contemplando a reformulação do art.1º e o estabelecimento do Portal de Acompanhamento e Informações dos Sistemas Isolados - PASI, onde serão disponibilizadas as informações submetidas pelos agentes de distribuição no SASI, com a inclusão das informações disponibilizadas pela ANEEL e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) sobre os custos efetivos de geração e reembolso da CCC, atualizadas mensalmente, sendo de amplo acesso ao público em sítio eletrônico da EPE, com as seguintes informações, conforme disposto no art. 7º:

- a) As informações previstas nas alíneas I a XVIII do § 3º do Art. 3º da Nova Portaria MME quais sejam:
- b) Custo efetivo de geração, fixo e variável;
- c) Dados das usinas autorizadas pela ANEEL;
- d) Custo de reembolso da CCC;

e) Área destinada para o envio de contribuições/sugestões; e

f) Guia do Investidor, com informações sobre as dinâmicas dos leilões e arcabouço legal.

Ainda sobre o tema de divulgação de informações fidedignas às peculiaridades locais, cabe destaque para uma manifestação favorável a um planejamento mais assertivo:

Que seja incentivado e regulado os estudos de zoneamento energético previamente a data dos leilões dos sistemas isolados, com a finalidade de permitir o uso do recurso energético local, como insumo para geração de energia elétrica nos sistemas isolados, dotando os atendimentos com soluções de energia de menor custo de geração (modicidade tarifária) e contribuindo no desenvolvimento e verticalização da cadeia produtiva da sociedade local de cada região. **Unicoba, CP MME nº 120/2022.**

Considera-se que o eventual estabelecimento de um "zoneamento energético" poderia trazer luz às características e vocações energéticas das diversas regiões abrangidas pelo SISOL, que, somada às informações sugeridas para compor o Portal de Acompanhamento e Informações dos Sistemas Isolados - PASI, facilitaria aos empreendedores proporem soluções atinentes à realidade local. Entretanto, são sabidas as dificuldades técnicas para se coletar dados primários da região, além dos desafios de disponibilidade de mão de obra na administração pública para se realizar e atualizar as análises espaciais necessárias para o estabelecimento de um zoneamento energético desse porte.

Dessa forma, entende-se ser adequado a avaliação quanto à possibilidade realização de um zoneamento energético nos moldes do "Zoneamento Nacional de Recursos de Óleo e Gás", estudo que é desenvolvido pela EPE, disponível em <https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/zoneamento-nacional-de-recursos-de-oleo-e-gas>, sob a coordenação do MME e com o apoio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Trata-se de uma base de dados georreferenciada que mapeia zonas de importância relativa ao desenvolvimento econômico do setor de petróleo e gás no país, com o objetivo de ser uma base para a definição de áreas prioritárias para o desenvolvimento e manutenção das atividades da indústria do petróleo e gás natural no território e na plataforma continental brasileira, incluindo o planejamento de áreas para as rodadas de licitação e a tomada de decisões sobre pesquisas, projetos e atividades de levantamentos geológicos básicos.

Proposta: Avaliação junto a EPE, ANEEL e Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) quanto a elaboração de um zoneamento energético na região de abrangência dos sistemas isolados a ser disponibilizado ao setor, juntamente com o Portal de Acompanhamento e Informações dos Sistemas Isolados - PASI.

e) Confiabilidade no suprimento de energia e potência ao menor custo, mesmo após a interligação;

A despeito de certas divergências contidas nas sugestões encaminhadas, considera-se que a presença de uma geração local, mesmo após a interligação de determinada localidade, entregará potência e energia e contribuirá para o aumento da confiabilidade. Cabe destaque para as seguintes contribuições:

(...) as soluções de fontes renováveis com ou sem receita variável, considerando os valores praticados no SIN, não teriam impacto sobre a CCC, conferindo adicionalmente maior confiabilidade ao sistema de geração das localidades. Isto envolve a definição de um custo de potência firme e de energia no SIN que seria a remuneração para os contratos mais longos após a data prevista para a interligação. Eventuais sobre custos ficariam concentrados na fase anterior à interligação. **GESEL, CP MME nº 120/2022.**

A ABSOLAR avalia que soluções 100% renováveis podem ser contratadas após a interligação na forma de energia de reserva do SIN, com preço de energia sendo renegociado de forma a reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento e favorecendo a modicidade tarifária. **ABSOLAR, CP MME nº 120/2022.**

Com o armazenamento contribuindo para o despacho de usinas fotovoltaicas e manutenção da qualidade de energia da rede de distribuição. **Acumaladores Moura, CP MME nº 120/2022.**

Outro ponto de destaque das contribuições apresentadas na CP 120/2022 foram as considerações da Nota Técnica apresentada pela GESEL, onde consta sugestão de leilão que poderia justificar a manutenção da contratação de fontes de energia mesmo após a interligação.

Proposta: Introduzir nas Portarias de Diretrizes dos leilões mecanismos de incentivo tais como a ampliação do prazo contratual para soluções de suprimento com uso de fontes renováveis e a avaliação da extensão dos prazos contratuais para soluções híbridas, desde que as soluções renováveis apresentem custos competitivos em relação ao custo da energia advindo do Sistema Interligado Nacional - SIN (após a interligação, a gestão passa ser feita pelo ONS). Adicionalmente, o poder concedente poderá contratar os montantes de energia na forma de energia de reserva para o SIN, de forma a garantir segurança energética com o preço da energia sendo renegociado, reestabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento e favorecendo a modicidade tarifária.

f) Difusão das fontes renováveis no SISOL:

f-1) Aumento do prazo entre a publicação da Portaria Normativa e a data limite para cadastramento:

Foi apontado que o prazo entre a publicação da Portaria Normativa e a data limite para protocolo dos pedidos de cadastramento das Soluções de Suprimento para habilitação técnica junto à EPE é exíguo e insuficiente para a adequada elaboração e negociação de Soluções de Suprimento híbridas ou 100% renováveis. Assim, é sugerida a dilatação do prazo entre a publicação da portaria e o cadastramento das Soluções de Suprimento junto à EPE, passando de 90 para 120 dias.

Argumenta-se que o prazo maior, além de garantir a apresentação de propostas tecnicamente mais robustas, logo, com menor risco de implantação e operação, favorecerá e facilitará o processo de avaliação das mesmas pela EPE, sem, necessariamente, requerer alteração na data prevista para os certames.

Proposta: Alteração na Portaria de Diretrizes dos Leilões do SISOL, com ampliação dos prazos para cadastramento das Soluções de Suprimento. A disponibilização das bases de dados do SISOL pode, inclusive, sinalizar antecipadamente ao mercado necessidades de contratações futuras, permitindo maior prazo para a estruturação de projetos.

f-2) Aumento do prazo contratual para renováveis e para soluções híbridas:

Sobre o tema, foram recebidas contribuições indicando que seria salutar que o prazo contratual, ou seja, o período de suprimento para as soluções advindas de fontes renováveis ou híbridas, considere o ciclo de vida das tecnologias empregadas.

A extensão de prazo contratual (por exemplo, para 20 anos em alguns casos, considerando que a vida útil do módulo fotovoltaico/inversor é de 25 anos, e maior tempo para amortização dos CAPEX) contribui para a viabilização de projetos híbridos, o que reduz a geração a partir de combustíveis fósseis e amplia a utilização de energia limpa.

Destaque para a seguinte contribuição (grifo nosso):

As soluções renováveis de suprimento necessitam de contratos com tempo de duração maior para que sejam competitivas frente a soluções baseadas em combustíveis fósseis, como o óleo diesel. O custo de investimento das fontes renováveis é maior do que o das fontes fósseis. Já o custo de operação e manutenção de fontes fósseis é maior do que o das renováveis. Como efeito prático destas diferenças em custos, tem-se que o tempo de amortização de investimentos de fontes fósseis ocorre entre 3 e 5 anos, ao passo que, para as renováveis, é maior. Para evitar sobrecustos aos consumidores, deve-se separar as regiões do Sistema Isolado em dois grupos: (i) as que permitem interligação ao SIN e (ii) as que não permitem tal interligação.

Os contratos de longa duração serão realizados nas regiões em que não há previsão ou possibilidade de interligação. Nas regiões em que há previsão de interligação, uma análise de custo benefício deve ser realizada para embasar a decisão.

Pelos leilões já realizados no Sistema Isolado, sabe-se que 15 anos de contrato para fontes renováveis, como fotovoltaica, não tem sido suficiente. Sendo assim, são necessários contratos de mais de 15 anos de duração para a fonte solar fotovoltaica, por exemplo. **IDEC, CP MME nº 120/2022.**

Proposta: Alteração na Portaria de Diretrizes dos Leilões com ampliação do prazo contratual para soluções com uso de fontes renováveis e avaliar a extensão dos prazos contratuais para soluções híbridas, desde que as soluções renováveis apresentem custos competitivos em relação ao custo da energia advindo do SIN (a partir da interligação a gestão passa ser feita pelo ONS).

f-3) Competitividade/avaliação econômica entre fontes distintas:

Com relação à atual sistemática dos leilões, em que a comparação de preço dos lances é feita com base na oferta de Receita Fixa, verificada com base na energia anual média calculada a partir do fator de capacidade definido pela EPE. Tal fórmula vem sendo empregada desde 2016, tendo sofrido pequenas modificações no ano de 2021, onde, além da receita fixa, incluiu-se a parcela variável. A esse respeito destacam-se as contribuições que ressaltam a necessidade de aprimorar as bases de comparação de custos total das diferentes fontes:

Competição pelo custo total ao longo do horizonte do contrato: a atual sistemática dos leilões, mesmo com os avanços introduzidos pelo Leilão nº 03/2021, **trata de forma diferente soluções de suprimento a gás natural e a diesel ao adotar projeções de preço que partem de premissas diferentes para cada um: projeções de longo prazo, no caso do gás natural, e preço médio mensurado em determinado mês, no caso do diesel.** A premissa de preço para o diesel, em particular, pode distorcer as condições de competição no certame em decorrência de fatores de curto prazo no cenário econômico. De forma a equacionar o desbalanço no tratamento entre as diferentes soluções, **deve ser adotada a comparação de lances pelo custo total (fixo + variável) das soluções ao longo do horizonte do contrato,** baseado em projeções de custo de longo prazo para os combustíveis de origem fóssil, conforme detalhamos em nossa contribuição para o Eixo VI, item I. **Amazon Power, CP MME nº 120/2022.**

Corrigir a escolha das soluções passando a considerar o custo nivelado da energia (o LCOE), eliminar as barreiras que diferenciam soluções com fontes renováveis no sistema isolado, comparando com os interligados; aproveitar melhor os investimentos, estendendo a duração dos contratos de suprimento resultantes de leilões; corrigir o “excesso” de geração com fontes fósseis já implantadas na Amazônia. Para exemplificar, uma possível solução para essa situação seria a “hibridização” de usinas térmicas a diesel com geração FV e baterias. Enquanto tiver energia solar, a carga do sistema e das baterias são atendidas e a geração diesel assume a carga na ausência da geração solar. **Fórum Energias Renováveis e Rede Energia e Comunidades, CP MME nº 120/2022.**

A ABSOLAR entende que outras medidas que podem viabilizar empreendimentos

a partir de fontes renováveis são:

- **Desoneração fiscal:** a carga tributária sobre os equipamentos é um aspecto que deve ser levado em consideração e, também, poderá aliviar os preços finais dos projetos. Atualmente, os sistemas de armazenamento de energia não contam com uma carga tributária apropriada sofrendo de incidência de imposto de importação, IPI, PIS e COFINS e ICMS, o que eleva consideravelmente o preço desses equipamentos e sistemas;
- **Adoção de REIDI** para projetos de implantação de novos projetos e substituição de tecnologias dos PIES existentes;
- Realização de leilões exclusivos para fontes renováveis, tais como feito no passado, para incentivar o desenvolvimento desses empreendimentos na região;
- **Financiamento dos empreendimentos por meio da emissão de debêntures de infraestrutura;** e
- **Valoração dos atributos ambientais das fontes renováveis. ABSOLAR, CP MME nº 120/2022.**

O princípio adotado a partir do Leilão nº 03/2021 de incluir também a parcela variável no preço de referência é saudável e bastante adequado para a comparação de soluções de suprimento ofertadas em um leilão que contrata, simultaneamente, os produtos Potência e Energia. Como forma de aprimoramento, **recomendamos que seja adotada a comparação de lances pelo custo esperado total (fixo + variável) das soluções ao longo do horizonte do contrato, considerando:**

- a) a oferta de Receita Fixa;
- b) a energia anual média projetada;
- c) o fator de conversão;
- d) os custos de logística de combustível, quando houver;
- e) os custos tributários; e
- f) projeções de custo do combustível.

Para o custo do combustível, recomendamos a utilização das projeções plurianuais feitas pelo Energy Information Agency (EIA), Banco Mundial, Department of Energy & Climate Change (DECC) ou outros organismos multilaterais ou instituições públicas, com reconhecida expertise e que publiquem abertamente suas informações.

Entendemos que a prática já vem sendo adotada para o gás natural, entre outros combustíveis, mas não para o diesel. Para o último, nos Leilões nº 01/2019 e nº 03/2021, por exemplo, adotou-se o preço médio ponderado do combustível praticado pelos produtores e importadores na região e publicado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em um determinado mês, fato que pode criar distorções no certamente em decorrência do cenário econômico em curto prazo. Para um tratamento mais adequado e isento de flutuações de curto prazo, considerando que a) as organizações indicadas não publicam projeções de preço específicas para o diesel, e b) que este tem seu preço diretamente relacionado ao preço médio do petróleo (crude oil prices), que, por sua vez, tem suas projeções de preço publicadas, recomendamos que sejam adotadas como equivalentes para o diesel as variações de preço projetadas para o petróleo no horizonte de análise. **Amazon Power, CP MME nº 120/2022.**

Ainda, como resultado do questionamento do uso de mecanismo de mercado que incentive o deslocamento de soluções convencionais para soluções renováveis, como o uso de Créditos de Carbono em leilão simultâneo, em que o preço do crédito de carbono componha a receita da solução renovável, foram apresentadas contribuições significativas que indicam possível benefício do uso do mecanismo, das quais destacam-se:

Nas condições contratuais atuais do Sistema Isolado, as fontes de geração renovável não são competitivas como as fontes de geração fóssil. Neste sentido, **há condições para que projetos de energias renováveis nesta região sejam elegíveis para o registro de um projeto de venda de créditos de carbono seguindo padrões internacionais.** Em todo caso, **um mercado de carbono regional e regulado é um ambiente com menor risco para realizar as transações de carbono.**

As diretrizes para leilões no Sistema Isolado, ao contemplar a presença de um mecanismo de mercado para precificar emissões, garantirá maior segurança jurídica para o empreendedor em todo o processo de contratação de energia. Além do mais, tal mecanismo de precificação **está de acordo com a necessidade de definição de diretrizes para implementação de mecanismos para a consideração dos benefícios ambientais do setor elétrico prevista na Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021.**

Um bom exemplo a ser seguido, pode ser considerar métodos como a Avaliação de Ciclo de Vida (ACV) na valoração de atributos ambientais como as emissões de GEE. Embora o uso de ACV seja mais complexo, existem exemplos no mercado brasileiro, como é o caso do mercado de carbono desenhado no RenovaBio. IDEC, CP MME nº 120/2022.

Na metodologia de avaliação das propostas deve ser incorporados os benefícios de crédito de carbono como um fator que reduza o subsídio da CCC. **Estes créditos de carbono seriam de propriedade da CCC que o empreendedor deveria comercializar e abater dos valores aportados pela CCC.** GESEL, CP MME nº 120/2022.

Tratando como uma receita adicional, onde a eventual valoração de Créditos de Carbono não deverá entrar na composição da receita fixa ou variável do Leilão. Esta transação deveria acontecer dentro de um ambiente regulado (CCEE, por exemplo), trazendo garantia do recebimento de receita adicional. Mediante regulação e modelagem deste sistema, entendemos como uma solução bem vinda, podendo esta receita adicional, ser capturada pelos consumidores, através da modicidade tarifária (70% - Empreendedor/30% - Consumidores). APINE, CP MME nº 120/2022.

É fundamental eliminar a “barreira” representada pela forma de julgamento das propostas que considera vencedora a solução que apresenta o menor custo fixo ao invés do menor custo de produção da energia. Fórum Energias Renováveis, CP MME nº 120/2022.

Pode-se analisar a adoção de instrumentos sustentáveis que venham contribuir para a receita do empreendimento, assim como, recompor parte dos investimentos com a utilização de Crédito de Carbono. A criação desse mercado está prevista na lei que instituiu a Política Nacional de Mudança do Clima (Lei 12.187/09), e é uma recomendação do Protocolo de Kyoto. A proposta, em tramitação na Câmara, estabelece regras para a compra e venda de créditos de carbono no país e aguarda regulação desde a edição da Política Nacional de Mudança do Clima, de 2009. Adicionalmente, no mercado voluntário, os créditos de carbono podem ser vendidos para brokers / traders e para clientes finais que precisam de compensação.

Contudo, tanto para o mercado regulado como para o voluntário é necessário que o projeto seja certificado por órgão regulador externo

(VERRA - Verified Carbon Standard), aprovado e auditado para a emissão das certificações socioambientais.

Podem ser avaliados ainda mecanismos que incentivem a emissão de Cédula de Produto Rural, CPR Verde, ativo que poderá ser negociado com uma instituição ou empresa que precise fazer uma compensação de carbono ou proteger alguma área de interesse da biodiversidade brasileira, podendo ser de Conservação e Reflorestamento. A emissão da CPR está relacionada às atividades de conservação e recuperação de florestas nativas e de seus biomas de que trata o inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, regulamentado pelo DECRETO Nº 10.828, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021. **Brasil Biofuels - BBF. CP MME nº120/2022.**

Proposta: Avaliação da inserção, na Portaria de Diretrizes dos Leilões do SISOL, de mecanismo de julgamento que incorpore os benefícios da venda de Crédito de Carbono, de modo a reduzir a Conta de Consumo de Combustíveis (CCC). Inserção na Portaria Normativa nº 67/GM/MME, de 01 de março de 2018, de informações sobre as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) das Soluções de Suprimento indicadas em manifestações de interesse.

Dispositivo alterado: Revisão da Portaria nº 67/GM/MME, de modo que a nova Portaria solicite informações comparativas sobre as emissões de GEE das Soluções de Suprimento indicadas na Livre Proposta de Interesse - LPI.

f-4) Leilão por etapas distintas, de acordo com o tipo de fonte (renovável ou térmica):

Ainda sob a ótica de difusão de soluções baseadas em energias renováveis, foram apresentadas manifestações expressando o possível benefício da realização de leilões por etapas, distinguindo-os por fonte. Este arranjo permitiria que as distorções observadas ao comparar os custos de geração entre as diferentes fontes fossem minimizadas. Contudo, deve-se ponderar que os estudos de suprimento desenvolvidos obedecem a equação básica de custo versus segurança, de modo a obter uma operação segura com o menor preço possível.

A hibridização é um caminho que deve ser priorizado. Como os sistemas isolados são sensíveis à inflexibilidade das fontes eólica e solar, a composição junto à sistemas de armazenamento de energia capaz de absorver excedentes de geração e despachar em momentos de necessidade, além da suavização da potência gerada, junto com uma fonte despachável térmica, pode ser um grande avanço para redução de custos (modicidade tarifária) e para a descarbonização das soluções de suprimento.

Uma solução de diesel com fotovoltaico e armazenamento, por exemplo, respeitada a contribuição relevante da parcela renovável deveria também ter maior prazo contratual, visto que algumas localidades não têm outra opção senão depender da térmica à diesel. Um critério pode ser a relevância da contribuição das renováveis no despacho de energia requerida. **Acumuladores Moura S.A., CP MME nº 120/2022.**

Uma forma de promover a transição energética em lugares de difícil acesso é o incentivo a soluções complementares renováveis com combustíveis fósseis. Três sugestões são listadas a seguir e são indicadas na Nota Técnica em anexo:

- **Realização de leilões em etapas, compreendendo geração térmica e renovável;**
- Realização de leilões de fontes renováveis para localidades que já possuam sistemas Diesel instalados. O prazo de concessão para os novos sistemas deverá ser ajustado adequadamente;
- Promoção da instalação de geração distribuída no SISOL com eventual leilão de sobras para serem vendidas para a CDE. **GESEL, CP MME nº 120/2022.**

Em suma, a contribuição da GESEL compreende a alteração da sistemática de licitações com realização de Leilão em três etapas, considerando oferta pela menor receita fixa e tendo como objetivo minimizar os custos totais (alteração na Portaria de Sistemática): 1ª - Sistemas com custos variáveis (térmicas) (Rf + Rv); 2ª - Sistemas sem custos variáveis (renováveis) (Rf - Rv-evitado); 3ª - "Repescagem" em caso de excesso de potência firme nas etapas anteriores. Para tanto, se faz importante identificar os impactos positivos da distinção, mantendo a competitividade e a segurança na oferta de energia.

Proposta: Avaliação do benefício de realização de leilão em etapas e alinhamento entre ANEEL, EPE e CCEE para estabelecer uma melhor formulação da energia anual média tendo em vista as particularidades dos Sistemas Isolados.

g) Eficiência Energética/Redução dos custos para a Conta de Consumo de Combustível - CCC:

A eficiência energética desempenha um importante papel no planejamento dos sistemas isolados, dado o potencial de postergar a expansão do parque gerador atual ou até mesmo reduzir o consumo de combustível, com efeito direito na CCC. Sobre esse ponto foram identificadas as seguintes contribuições:

Considerando também a **necessidade de reduzir os dispêndios relacionados à geração de energia em si**, incluindo aqueles relacionados à Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), o estímulo à **implantação de centrais geradoras híbridas é louvável e deve ser reforçado como o melhor caminho para viabilizar a maior participação de renováveis nesta matriz**, garantindo maior qualidade (ganhos ambientais e financeiros), sem, contudo, colocar em risco a segurança de suprimento às localidades. **Amazon Power, CP MME nº 120/2022.**

Prever nos contratos atuais dos PIEs em operação um adendo **permitindo que os PIEs façam investimentos de eficiência energética mudando a fonte com possibilidade de prolongamento do contrato atual** (Compartilhando o ganho com redução da tarifa). **Guascor, CP MME nº 120/2022.**

Retomada da **Consulta nº 047/2019** que teve como objeto obter **subsídios**

para o aprimoramento do Edital do Leilão nº 4/2020-ANEEL, denominado Leilão de Eficiência Energética, que foi desenhado para o município de Boa Vista, estado de Roraima com recursos do Programa de Eficiência Energética da ANEEL na qualidade de projeto prioritário. A publicação da Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, que direcionou os recursos que estavam acumulados nos programas de PEE e P&D da ANEEL para a CDE, paralisou tal iniciativa. Esta retomada pode ocorrer diminuindo a abrangência do leilão no mesmo município ou mudando para uma localidade menor para adequar aos recursos existentes. Sugere-se como fonte de recursos alternativa ao PEE, a utilização da sub-rogação da CCC ou os recursos geridos pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI proveniente da Lei nº 9.991/2000. **GESEL, CP MME nº 120/2022.**

Uma solução para ser utilizada nestas redes de distribuição é a utilização de Recursos Energéticos Distribuídos (REDs), compostos por geração solar fotovoltaica associado com sistemas de armazenamento de energia elétrica, de forma a reduzir o carregamento de usinas termelétricas e aumentar a penetração de geração renovável nos sistemas isolados. **ABSOLAR, CP MME nº 120/2022.**

Uma das contribuições, apresentadas pela ABSOLAR, seria a retomada do Leilão de Eficiência Energética, a ser realizado em um produto específico anterior a um produto de potência, esse último já negociado no Leilão para suprimento a Boa Vista e localidades conectadas 2019. Os produtos comercializados seriam: 1. Produto Eficiência Energética: Redução de consumo em MWh através de Recursos Energéticos Distribuídos; e 2. Produto Potência: Reserva de Potência para atendimento da demanda máxima do Sistema Isolado através de fontes térmicas ou de sistemas de armazenamento de energia associados a geração renovável. O vencedor do certame, denominado Agente Redutor de Consumo (ARC), tem a obrigação de reduzir o montante de energia consumida pelo Sistema Isolado em MWh, por meio da geração térmica local, desta forma também reduzindo os dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis.

Entende-se, por fim, a necessidade premente de explorar o potencial de eficiência energética nos Sistemas Isolados, para identificar oportunidades de redução do consumo de combustível e de minimização da expansão do parque gerador, com a substituição por soluções baseadas em fontes renováveis, seja isoladamente ou em conjunto com outras soluções.

Proposta: Avaliar os benefícios de ações que explorem o potencial de eficiência energética: a promoção de ações de Geração Distribuída - GD por meio de um processo competitivo de soluções onde empreendedores privados possam participar; e retomar as discussões da CP nº 47/2019 para realização de Leilão de Eficiência Energética.

h) Previsão de penalidades em caso de atraso do início da entrega:

O intuito deste questionamento é buscar contribuições para incentivar a ANEEL a fiscalizar e a cobrar penalidade a ser convertida em recursos para CCC, além de buscar a sensibilização dos órgãos ambientais, principalmente em relação à projetos renováveis. Destacamos as seguintes contribuições:

Um aprimoramento importante na contratação dos sistemas isolados diz respeito a **identificar os motivos que levam ao atraso na implantação da geração contratada**. Como identificado na nota técnica que subsidia a consulta pública, sete empreendimentos renováveis contratados no leilão de 2019 atrasaram o seu início de suprimento, impondo prejuízos para a CCC e a necessidade de se manter geração fóssil durante o período de atraso para garantir o suprimento destas localidades. Neste sentido, é **necessário maior rigor no desenho das penalidades**, prevendo, inclusive, que o **empreendimento em atraso deve compartilhar os custos da geração necessária para atender ao consumo que deveria ser suprido pelo empreendimento atrasado**.

Diante do exposto, propomos incluir na Portaria nº 341 o seguinte texto: "Os CCESI deverão prever penalidades, a serem revertidas como fonte de recursos da CCC, caso o atraso do início da entrega da Solução de Suprimento implique na necessidade de usar recurso mais caro para atendimento da demanda prevista para ser suprida pelo empreendimento em atraso". **ABRACE, CP MME nº 120/2022.**

"Uma **força tarefa por parte dos órgãos ambientais na análise das soluções de suprimento**, principalmente para aqueles que se baseiam em fontes renováveis e que desoneram o meio ambiente." **Amazonas Energia, CP MME nº 120/2022.**

"Os empreendedores vencedores dos leilões deverão **depositar garantias de fiel cumprimento, e em caso de atrasos as garantias deverão ser executadas de forma a compensar os prejuízos**". **GESEL, CP MME nº 120/2022.**

Proposta: Entende-se que a avaliação da eficácia da utilização das garantias de fiel cumprimento como instrumento para minimizar os atrasos na entrada de operação comercial das Soluções de Suprimento contratadas deverá ser feita quando da realização dos editais para os leilões de Sistemas Isolados. Dessa forma, cabe a ANEEL, responsável pela elaboração dos editais, avaliar a pertinência desse tipo de mecanismo e seus impactos para o efetivo cumprimento dos cronogramas de implantação.

i) Livre iniciativa/Previsibilidade da oferta dos leilões:

Como oportunidade para aprimorar a identificação dos custos de geração, soluções de mercado poderiam ser apresentadas como resultado de parcerias entre consumidor e geradores. O foco desse mecanismo seria o menor custo do produto e a eficiência energética, com redução da CCC. A esse respeito destacam-se as seguintes contribuições:

"Tal permissão impactaria nos Riscos para o PIE, no caso de Geração de Energia, Inciso III (do § 8º, do art. 12, do Decreto nº 7.246/2010, pois o empreendedor no dimensionamento do Projeto do PIE já considera o Mercado estabelecido no

Leilão, onde aponta que tal permissão impactaria nos Riscos para o PIE." **Guascor, CP MME nº 120/2022.**

A responsabilidade de provocar as soluções devem ser da iniciativa privada junto às distribuidoras das áreas onde ocorrem o maior montante de Isolados, desde que sejam corrigidas as distorções que têm ocorrido nos leilões dos Sistemas Isolados onde "vence" a proposta de menor remuneração da parcela fixa ao invés do menor custo da energia." **Fórum Ener. Ren, CP MME nº 120/2022.**

Livre iniciativa: permitir e incentivar a livre iniciativa, garantindo que empreendedores possam identificar oportunidades e propor que soluções de suprimento mais eficientes possam ser colocadas em processo competitivo (leilão), sempre que garantirem redução de custos, aumento da qualidade e segurança de suprimento e a descarbonização da matriz energética (ver detalhes na contribuição para o Eixo I, itens XI e XIV). **Amazon Power, CP MME nº 120/2022.**

Proposta: Revisão da Portaria nº 67/2018, sendo incluído, no art. 5º, o conceito do mecanismo de Livre Proposta de Interesse - LPI, com as diretrizes desse mecanismo focadas em reduzir os atuais dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC.

6. ATUALIZAÇÃO APÓS A CP 120/2022 COM REVOGAÇÃO DA PORTARIA 67/2018

6.1. Esta seção tem como objetivo apresentar e justificar os principais ajustes propostos, após a avaliação das propostas identificadas nas contribuições apresentadas durante o período da CP nº 120/2022, às diretrizes gerais para a contratação de Solução de Suprimento, na modalidade de leilão, para o atendimento aos mercados consumidores das concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço de distribuição de energia elétrica em Sistemas Isolados, estabelecidos por meio da [Portaria Normativa nº 67, de 1º de março de 2018](#) (SEI nº 0547784).

6.2. Primeiramente, destaca-se a importância das áreas técnicas do MME atuarem na organização normativa infralegal do governo federal, de modo a verificar melhorias na regulação do ambiente de negócios, em atendimento ao [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#), que dispôs sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Dessa forma, considerando as alterações propostas, e especialmente com a proposição de inserção de novo Capítulo, entendeu-se como oportuno e adequado a revogação da Portaria Normativa nº 67/2018, com a publicação de nova portaria atualizada.

6.3. A nova portaria proposta mantém o escopo e objetivo anterior: diretrizes gerais para a contratação de Solução de Suprimento, na modalidade de leilão, para o atendimento aos mercados consumidores das concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço de distribuição de energia elétrica em Sistemas Isolados, trazendo as inserções das alterações identificadas.

6.4. ALTERAÇÕES PROPOSTAS

6.4.1. Ampliação do horizonte de planejamento de atendimento das distribuidoras aos respectivos mercados consumidores situados em Sistemas Isolados.

Novo texto proposto:

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO PARA O ATENDIMENTO AOS SISTEMAS ISOLADOS

Art. 3º Até 30 de junho de cada ano, os agentes de distribuição deverão submeter ao Ministério de Minas e Energia – MME, por intermédio da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, proposta de planejamento de atendimento aos seus respectivos mercados consumidores situados em Sistemas Isolados para o horizonte de dez anos, a contar do ano subsequente.

§ 1º O horizonte de dez anos que trata o **caput**, será composto:

I – pelos primeiros cinco anos que serão utilizados para as tomadas de decisões decorrentes das análises da EPE; e

II – pelos 5 cinco anos subsequentes com projeções que irão compor o SASI em caráter indicativo.

Justificativa: A alteração é decorrente da avaliação do tópico "**a) Ampliação do atual horizonte de 5 anos do Planejamento**" de que o processo de contratação de fornecedores até a efetiva operação comercial consome um longo período, principalmente em decorrência da liberação de licenças ambientais. Isso impacta a viabilidade de solução apresentada, podendo incorrer em dificuldade de atendimento das demandas nos anos iniciais, com possível contratação emergencial anterior a entrada em operação. Está sendo proposta a definição de horizonte mais amplo, sem comprometer a robustez dos estudos.

6.4.2. Inserção da indicação de ação de fiscalização pela ANEEL das concessionárias de distribuição de energia elétrica, consultadas formalmente pela EPE para fins de avaliação das informações prestadas, cabendo envio de relatório à Aneel para subsidiar a fiscalização.

Texto proposto:

Art. 4º ...

§ 2º Sempre que necessário, a EPE deverá enviar à ANEEL relatório a respeito dos agentes de distribuição de que trata o § 1º, para subsidiar a ação de fiscalização, explicitando os impactos no cronograma de execução do planejamento e aos pagantes da CCC, em especial, quando a distribuidora apresentar de forma reiterada e sistemática informações fora do prazo ou com baixa qualidade, imprecisões, sem demonstrar a origem dos dados e memoriais de cálculos.

Justificativa: A indicação clara de possibilidade de fiscalização da ANEEL como meio de minimizar o envio de informações não completas ou insuficientes pelas distribuidoras.

6.4.3. Inserção de parágrafo indicando a data limite de 30/12 para publicação pela EPE do planejamento do atendimento aos Sistemas Isolados e data limite de 05/01 para envio ao MME de Informe Técnico apresentando o resumo de contratação por meio de leilões ou de aditamento dos contratos.

Texto proposto:

Art. 4º ...

§ 3º Após a avaliação técnica que trata o **caput**, a EPE deverá publicar o planejamento do atendimento aos Sistemas Isolados, em seu sítio eletrônico, até 30 de dezembro de cada ano.

§ 4º A EPE deverá enviar ao MME o Informe Técnico apresentando o resumo de contratação, por meio de leilões ou de aditamento dos contratos, para o atendimento aos sistemas isolados, até 5 de janeiro de cada ano.

Justificativa: A fixação das datas de publicação e envio pela EPE dos documentos de planejamento do atendimento torna o processo previsível, com a definição clara das etapas a serem seguidas por cada instituição, trazendo maior transparência ao processo.

6.4.4. Inserção das definições do mecanismo de Livre Proposta de Interesse (LPI) e do Portal de Acompanhamento dos Sistemas Isolados - PASI.

Texto proposto:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º

VI - Livre Proposta de Interesse - LPI: disponibilização de todas as localidades dos Sistemas Isolados para indicação de Solução de Suprimento para a expansão, substituição da oferta existente ou complementaridade com soluções de suprimento de menor custo global, inclusive sistemas de armazenamento, eficiência energética e diminuição de perda técnica ou não técnica, ou qualquer outra medida que possibilite redução do dispêndio da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; e

VII - Portal de Acompanhamento dos Sistemas Isolados - PASI: plataforma centralizada de informações desenvolvida pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, com dados de mercado, geográficos e econômicos de todos os Sistemas Isolados com o objetivo de automatizar e agilizar os processos de coleta, análise e divulgação dos dados de planejamento.

Para melhor entendimento do mecanismo de Livre Proposta de Interesse (LPI), bem como do Portal de Acompanhamento dos Sistemas Isolados (PASI) que estão sendo propostos e incluídos no Capítulo III da portaria, e a seção a seguir detalha as diretrizes para implementação do mecanismo de LPI.

PROPOSIÇÃO DE LIVRE PROPOSTA DE INTERESSE (LPI) PARA OS SISTEMAS ISOLADOS

6.4.5. Decorrente da análise das contribuições apresentadas e sob a ótica da livre iniciativa, sugere-se a instituição da Livre Proposta de Interesse (LPI), mecanismo similar à Oferta Permanente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (art. 4º da [Resolução CNPE nº 17, de 08 de junho 2017](#)), com foco na redução dos atuais dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, a partir de novas Soluções de Suprimento.

6.4.6. Entende-se que o mecanismo ora proposto permite que empreendedores identifiquem e proponham soluções de suprimento mais eficientes. Estas soluções podem ser colocadas no processo competitivo de leilão, focando a redução de custos, a qualidade e a segurança de suprimento, a descarbonização da matriz energética e de acordo com o princípio da modicidade tarifária.

6.4.7. Em linhas gerais, a proposta é que todas as localidades isoladas do País estejam disponibilizadas para proposição de Soluções de Suprimento, a qualquer tempo, mediante apresentação de projetos que tragam redução dos dispêndios da CCC. Tais projetos podem englobar soluções de expansão, substituição da oferta existente ou complementaridade, incluindo soluções de armazenamento. O art. 5º da minuta de Portaria instaura o mecanismo proposto, conforme trecho destacado:

Art. 5º Sem prejuízo ao rito de planejamento previsto no art. 3º desta Portaria, fica instaurada a Livre Proposta de Interesse (LPI) para a expansão e substituição da oferta existentes dos serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados.

§1º A LPI constitui mecanismo de apoio ao planejamento de que trata o art. 3º, por meio da indicação de Solução de Suprimento, por empreendedores interessados, para a expansão, substituição da oferta existente ou complementaridade com soluções de suprimento de menor custo global, inclusive sistemas de armazenamento, mediante redução do dispêndio da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC.

§2º A LPI deverá demonstrar a razoabilidade da expansão, substituição da oferta existente ou complementação na localidade isolada de interesse.

6.4.8. O art. 6º apresenta as orientações e as informações que devem ser apresentadas na LPI. Em resumo, o agente gerador que vislumbrar a possibilidade de redução da CCC a partir da introdução de uma nova tecnologia de geração em determinada localidade isolada, deverá manifestar, a qualquer tempo entre os ciclos licitatórios, seu interesse formal à EPE, demonstrando o racional preliminar de cálculo de como se daria a redução do dispêndio da CCC com a nova proposta (incluindo o horizonte temporal da simulação que deve ser considerado).

Art. 6º A LPI deverá ser realizada junto à EPE, a qualquer tempo, apresentando estudo detalhado sobre a redução do dispêndio da CCC, bem como, no mínimo, as seguintes informações:

I - Localidade(s) de interesse;

II - Características gerais de cada projeto;

III - Fonte(s) Energética(s) utilizadas;

IV - Configuração do Sistema Gerador;

V - Comprovação de disponibilidade de Recurso Energético;

VI - Estimativa de produção de energia por fonte energética;

VII - Estudo energético e de confiabilidade;

VIII - Estudo comparativo entre as Soluções de Suprimento ou empreendimento autorizado e a Solução de Suprimento proposta quanto ao custo e as emissões evitadas;

IX - Ponto de Conexão;

X - Orçamento Detalhado;

XI - Desenhos de Projeto, com:

a) Arranjo Geral Previsto; e

b) Diagrama Unifilar.

XII - Detalhamento da logística de fornecimento de combustível, caso se aplique;
XIII - Anotação de Responsabilidade Técnica do Projeto - ART; e
XIV - Cronograma previsto para a implantação da Solução.

§ 1º As LPIs contendo as Soluções de Suprimento prevista no **caput** que forem submetidas para avaliação técnica da EPE até 31 de janeiro de cada ano, e que forem consideradas viáveis, subsidiarão o planejamento do ciclo vigente, previsto no art. 4º desta Portaria.

§ 2º A EPE avaliará as Soluções de Suprimento indicadas nas LPIs para subsidiar o ciclo de planejamento em andamento e avaliará a possibilidade de indicação das Soluções de Suprimento propostas para contratação por meio de leilão, podendo solicitar informações adicionais aos interessados.

§ 3º A indicação de não viabilidade da Solução de Suprimento deverá ser fundamentada em Nota Informativa específica da EPE endereçada e comunicada ao respectivo representante legal do interessado.

§ 4º É vedada alteração das características técnicas da proposta de Solução de Suprimento contida na LPI após o prazo definido no §1º, sob pena de não serem consideradas no planejamento do ciclo vigente.

§ 5º Para fins de composição dos lotes para licitação, a EPE poderá indicar arranjos distintos àqueles propostos nas LPIs, com vistas a garantir maior eficiência econômica e energética aos lotes ofertados no leilão.

§ 7º A LPI a que se refere o **caput** não possui caráter vinculante em relação a Solução de Suprimento a ser cadastrada para participação nos leilões de que trata o art. 9º.

6.4.9. Após o recebimento da manifestação de interesse, a EPE avaliará a manifestação do interessado, considerando o preenchimento dos requisitos necessários, tais como a verificação de redução potencial de dispêndios da CCC. Contudo, conforme o §5º do art. 6º proposto, a validação pela EPE não tem caráter vinculante ou oneroso ao Poder Concedente ou ao agente, mas apenas o marco de avaliação de uma Solução de Suprimento indicada. Caso a manifestação seja validada, haverá a publicidade, por parte da EPE, de que foi recebida uma manifestação de interessado em localidade isolada, sem divulgar nominalmente o interessado e o respectivo sistema de interesse.

6.4.10. Note-se, ainda, que caberá à EPE avaliar a viabilidade e a economicidade da implantação da solução proposta ante à geração local em operação, podendo propor arranjos distintos em relação às localidades a serem atendidas, caso identifique outra configuração que apresente maior eficiência econômica ou energética. Dessa forma, a LPI configura-se como um mecanismo de apoio ao planejamento que subsidia a formulação dos leilões para os sistemas isolados, não havendo necessariamente obrigação por parte do Poder Concedente de ofertar soluções de suprimento em leilões tais como foram apresentadas nas LPIs.

6.4.11. O art. 7º da minuta da Portaria determina a disponibilização permanente de acesso ao PASI contendo as informações listadas no § 2º do art. 3º da Portaria, adicionado de informações sobre o custo efetivo de geração, fixo e variável de cada localidade, constantes nos respectivos contratos homologados na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e o Custo de reembolso da CCC, de cada localidade, a partir de dados fornecidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Ainda é incluída orientação de envio pela EPE de relatório semestral das possíveis contribuições e sugestões de melhoria do sistema, bem como a periodicidade de atualização das informações. Por fim, em linha com as contribuições recebidas, é determinada a publicação pelo MME de um Guia do Investidor que auxilie os empreendedores no planejamento e atuação.

Art. 7º O PASI será disponibilizado para amplo acesso ao público no sítio eletrônico da EPE na internet, www.epe.gov.br, com informações individualizadas para cada Sistema Isolado, contendo, no mínimo:

I - as informações previstas no § 3º do art. 3º desta Portaria;

II - o custo efetivo de geração, fixo e variável de cada localidade, constantes nos respectivos contratos homologados na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

III - os dados das usinas autorizadas pela ANEEL - potência autorizada, entrada em operação e prazo contratual;

IV - o custo de reembolso da CCC, de cada localidade, a partir de dados fornecidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

V - a área destinada para o envio de contribuições e sugestões da acessibilidade do PASI.

§ 1º A EPE deverá enviar anualmente ao MME um relatório com as contribuições e sugestões sobre o PASI.

§ 2º Deverá ser firmado acordo de cooperação entre MME, ANEEL, EPE, ONS e CCEE para a compatibilização dos dados que irão compor o PASI.

§ 3º A base de dados do PASI deverá ser atualizada periodicamente nos seguintes intervalos:

I - anualmente as informações de que trata o inciso I, II e III do **caput**; e

II - mensalmente para o inciso IV do **caput**.

§ 4º O Departamento de Planejamento Energético deverá publicar em seu sítio eletrônico, um Guia do Investidor, com informações sobre as dinâmicas dos leilões de Sistemas Isolados e arcabouço legal.

§ 5º A EPE poderá firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada para viabilizar a implementação do PASI.

6.4.12. Ressalta-se que no caso de interligações previstas na localidade, vale ponderar que nem sempre a data de previsão de interligação poderá ser a melhor data para determinação do prazo máximo de suprimento - podendo ser aplicado mecanismos regulatórios para garantir a modicidade mesmo nesses casos, como a limitação de CVU/custos variáveis para tais localidades. Dessa forma, a avaliação das localidades deve ser realizada individualmente, sob a ótica físico-financeira dos geradores proponentes, na forma de "Soluções de Suprimento", como já ocorre em sistemas isolados atualmente, sem a necessidade de lotes rígidos. Caso haja ofertas com lotes e ofertas sem lotes, a licitação verificaria o maior benefício para a redução da CCC dentre as propostas.

6.4.13. Nesse sentido, para adequação do texto da Portaria, sugere-se a inserção da possibilidade de novo objeto do leilão decorrente do mecanismo de Livre Proposta de Interesse (LPI) no art. 9º, bem como a inclusão no art. 15 de critério de seleção específico para propostas de Solução de Suprimento indicadas nas manifestações de interesse que tem foco a redução da CCC, transcritos a seguir:

Art. 9º. Ressalvado o disposto no art. 9º do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, o atendimento ao mercado consumidor dos Sistemas Isolados ocorrerá na modalidade de leilão, promovido direta ou indiretamente pela Agência Nacional

de Energia Elétrica – ANEEL, conforme diretrizes do MME.

§ 1º Os leilões terão como objeto:

I – Soluções de Suprimento que atendam os requisitos de energia e potência elétrica estabelecidos pelo planejamento;

II – o aluguel ou aquisição de Solução de Suprimento para operação pelos próprios agentes de distribuição; ou

III – a contratação da Solução de Suprimento para redução da CCC.

...

Art. 15. A ANEEL realizará, direta ou indiretamente, os leilões para o atendimento aos mercados consumidores dos agentes de distribuição situados em Sistemas Isolados, nos termos do art. 9º desta Portaria.

...

§ 5º O critério de seleção das propostas de Solução de Suprimento, salvo outra disposição prevista nas diretrizes, será:

I – no caso previsto no inciso I do §1º do art. 9º, o menor preço de venda, observando-se o preço máximo estabelecido por lote, para cada um dos períodos de participação das diferentes fontes ou configurações contidas nas propostas de Solução de Suprimento; e

II – no caso previsto no inciso II do §1º art. 9º, o menor custo total de atendimento das diversas Soluções de Suprimento habilitadas, considerando o valor presente líquido do fluxo de pagamentos, incluindo custos de investimento, de operação e manutenção, de combustível, e quando couber, a utilização de recursos da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC.

III – no caso, previsto no inciso III do §1º do art. 9º, das localidades que foram objeto de manifestação de interesse para redução de CCC, o maior benefício para a redução da CCC.

6.4.14. Após a publicação das diretrizes do Leilão pelo MME e do Edital do Leilão pela ANEEL, as empresas interessadas em participar do certame devem apresentar a documentação junto à EPE para a qualificação técnica dos projetos e, junto à ANEEL, para a habilitação jurídica e econômico-financeira dos participantes no leilão.

6.4.15. Por fim, considerando a necessidade de providências internas para que a EPE atenda ao disposto no art. 7º da minuta da portaria de disponibilização do PASI ao público, sugere-se que seja definida a data de 30 de julho de 2023 para a EPE divulgar o cronograma de implantação e disponibilização do PASI. Adicionalmente, considerando que o ciclo de planejamento de 2022 foi encerrado e inicia-se o ciclo de 2023, se mostra importante incluir um comando específico para assegurar o cumprimento aos novos prazos determinados pela portaria.

Art. 16. Após aprovação do Ministério de Minas e Energia, a EPE deverá divulgar o plano de trabalho contendo o cronograma de implementação e disponibilização do PASI em seu sítio eletrônico, até 30 de julho de 2023.

§1º As manifestações de Livre Proposta de Interesse previstas no art. 6º desta Portaria só serão válidas após a disponibilização do PASI pela EPE, conforme disposto no **caput**.

§ 2º O prazo do horizonte de planejamento de que trata o §1º do art. 3º deverá ser atendido no ciclo de planejamento de 2023 e constar no PASI.

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº 67, de 1º de março de 2018.

Art. 18. Fica delegada à Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Energético a aprovação do *Planejamento Decenal dos Sistemas Isolados*.

Art. 19. Até 31 de dezembro de 2029 toda a geração própria dos agentes de distribuição serão substituídas por Soluções de Suprimento para o atendimento, na sua totalidade, do disposto no art. 7º do Decreto nº 7.246/2010.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

7. AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

7.1. Esta Unidade Técnica entende que o normativo proposto enquadra-se na hipótese de não aplicação da Análise de Impacto Regulatório - AIR, por se enquadrar nas hipóteses previstas na Portaria MME nº 30/GM/MME, de 22 de outubro de 2021:

Art. 16. A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados pelo Ministério de Minas e Energia será precedida de AIR.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica a atos normativos:

...

VII - necessários à realização dos Leilões de que tratam o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021.

7.2. Portanto, em relação ao ato proposto nesta Nota Técnica, entende-se que os ajustes propostos na [Portaria Normativa nº 67, de 1º de março de 2018](#) (SEI nº 0547784) que darão por resultado a sua revogação, com a edição de nova portaria atualizada em atendimento ao [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#), são de aprimoramento às diretrizes gerais necessários à realização dos Leilões para de Solução de Suprimento para o atendimento aos mercados consumidores das concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço de distribuição de energia elétrica em Sistemas Isolados.

7.3. Diante do exposto, o Departamento de Planejamento Energético - DPE entende pela não aplicabilidade de Análise de Impacto Regulatório sobre a minuta de Portaria ora proposta, em conformidade os dispositivos supracitados e presentes na Portaria Normativa nº 30/GM/MME/2021, com destaque ao inciso VII, do parágrafo único do art. 16 da referida Portaria.

7.4. Por fim, destaca-se que o Despacho DPE SEI n. 0609567, que trata das hipóteses de não aplicação da realização de Análise de Impacto Regulatório, conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, e no art. 16, parágrafo único, da Portaria Normativa nº 30/GM/MME, de 22 de outubro de 2021 está incluindo os atos necessários à realização dos leilões dos sistemas isolados:

VII - necessários à realização dos Leilões de que tratam o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021.

Portarias de cronograma de leilões para geração e transmissão;

Portarias de Diretrizes e Sistemáticas para realização dos leilões de energia nova, de sistemas isolados, de leilões de reserva de capacidade, dentre outros;

Portarias referentes a leilões de expansão dos sistemas de transmissão.

8. JUSTIFICATIVA DA URGÊNCIA

8.1. Com fulcro no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, sugere-se a entrada em vigor do ato proposto na data de sua publicação, em razão da urgência da matéria em questão.

8.2. A urgência justifica-se em razão da previsão de realização do Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados de 2023, previsto para ser realizado em outubro de 2023, conforme disposto na Portaria Normativa nº 32/GM/MME, de 17 de dezembro de 2021. A necessidade de contratação para o referido leilão já é apontada no ciclo de planejamento dos SISOL de 2023, conforme aponta o "Relatório de Planejamento para Atendimento aos Sistemas Isolados, Horizonte 2027 - Ciclo 2022", publicado pela EPE em seu sítio eletrônico. Ressalta-se, ainda, que as atualizações indicadas na minuta de Portaria referem-se aos prazos de publicação pela EPE do planejamento do atendimento aos Sistemas Isolados e da data limite para envio ao MME do Informe Técnico que são utilizados na definição dos lotes que constituirão o próximo leilão. É desejável que tais prazos sejam atendidos e, **por este motivo, recomenda-se que a Portaria a ser publicada tenha vigência imediata, nos termos do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.**

8.3. Dessa forma, o fechamento da Consulta Pública nº 120/2022 que dará por resultado a revogação das Portaria MME nº 67/2022 com edição de nova Portaria para disciplinar o tema deverá ter sua vigência deve ser imediata. Vale ressaltar que o processo atual tem o objetivo principal de aprimorar as diretrizes gerais com vistas à realização dos próximos leilões para os Sistemas Isolados - SISOL.

9. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 9.1. [Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009](#) (SEI nº 0554882);
- 9.2. [Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010](#) (SEI nº 0549924);
- 9.3. [Portaria Normativa nº 67, de 1º de março de 2018](#) (SEI nº 0547784);
- 9.4. [Portaria Normativa nº 341/GM/MME, 11 de setembro de 2020](#) (SEI nº 0547543);
- 9.5. Questionário Orientativo (SEI nº 0587882);
- 9.6. Nota Técnica nº 149/2021/DPE/SPE (SEI nº 0547551);
- 9.7. Portaria nº 626/GM/MME, de 17 de março de 2022 (SEI nº 0605965);
- 9.8. Nota Técnica nº 37/2022/DPE/SPE, de 11 de março de 2022 (SEI nº 0603269);
- 9.9. Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE (SEI nº 0646677);
- 9.10. Minuta Interna DPE (SEI nº 0678020) - Minuta Portaria com as diretrizes gerais para a contratação de Solução de Suprimento, na modalidade de leilão, para o atendimento dos Sistemas Isolados.

10. CONCLUSÃO

10.1. A [Portaria Normativa nº 67, de 1º de março de 2018](#), estabeleceu as diretrizes para a contratação de Solução de Suprimento, na modalidade de leilão, para o atendimento aos mercados consumidores das concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço de distribuição de energia elétrica em Sistemas Isolados. A Consulta Pública nº 120, de 01 de fevereiro de 2022, por sua vez teve como objetivo identificar ações de aprimoramento das diretrizes gerais com vistas à realização dos leilões para os Sistemas Isolados, mediante Questionário Orientativo (SEI nº 0587882).

10.2. Pelo exposto nesta Nota Técnica, recomendamos a conclusão da Consulta Pública nº 120, de 2022, observando as análises realizadas por esta área técnica e, em complementação, sugerimos a revogação da Portaria MME nº 67/2018, de forma que a Minuta Interna DPE (SEI nº 0678020) consolidará as atualizações propostas em uma minuta de nova Portaria.

10.3. Dessa forma, sugere-se o envio desta Nota Técnica nº 115/2022/DPE/SPE (SEI nº 0646677) e da Minuta Interna DPE (SEI nº 0678020) para avaliação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético. Caso os documentos sejam aprovados, sugere-se o posterior envio, em caráter de urgência, à Consultoria Jurídica deste Ministério, com a finalidade de avaliação e emissão de parecer para a conclusão da Consulta Pública nº 120, de 2022.

10.4. Buscou-se dessa forma atender as diretrizes do Exmo. Ministro de Estado de Minas de Energia na direção de melhores desenhos de mercado que proporcionem uma energia segura, a menor custo e renovável, na medida das restrições impostas pelos sistemas isolados, seja de ordem econômica, logística e infraestrutura disponível.



Documento assinado eletronicamente por **Rebecca Kristina Mendes de Sousa, Assistente**, em 19/12/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina Araujo Sousa, Assessor(a)**, em 19/12/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Guilherme Ferreira Prado, Diretor(a) do Departamento de Planejamento Energético**, em 19/12/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Cerqueira Ataíde, Coordenador(a)-Geral da Expansão Eletroenergética**, em 19/12/2022, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Santos Baleeiro, Analista de Infraestrutura**, em 19/12/2022, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em



20/12/2022, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0646677** e o código CRC **F43F9A7C**.

Referência: Processo nº 48360.000205/2021-65

SEI nº 0646677